**LEI Nº1.323, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

**Autoriza o Município de Bandeirante a aderir ao Programa “Gestão Ambiental” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, firmando o respectivo Contrato de Programa e Contrato de Rateio, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina no Programa “Gestão Ambiental” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização do competente Contrato de Programa e Contrato de Rateio, que são parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 19 de setembro de 2019.**

**CELSO BIEGELMEIER**

**Prefeito Municipal**

CONTRATO DE PROGRAMA “GESTÃO AMBIENTAL” Nº 002/2019

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PROGRAMA que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GENÉSIO BRESSIANI, prefeito municipal de Belmonte, portador da Carteira de Identidade nº1.853.258, inscrito no CPF sob o nº 707.799.379-53, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 431, centro, município de Belmonte, SC e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, exercendo o cargo eletivo de Prefeito Municipal na gestão 2017-2020, em gozo de férias no período de 01 de maio a 30 de maio de 2019, com ensino fundamental incompleto, CI nº 1.654.262, CPF nº 423.780.609-04, residente no Distrito de Prata, Interior, Bandeirante, SC, resolvem firmar o presente CONTRATO DO PROGRAMA “GESTÃO AMBIENTAL”, conforme cláusulas e condições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos - Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, bem com Lei Municipal de Ratificação do Consórcio Público.

Parágrafo único - O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula 3º. O presente contrato tem como objeto a gestão associada dos serviços públicos de Gestão Ambiental no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais.

Parágrafo único - A área de prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Programa corresponderá ao território do município consorciado contratante.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 5º - A gestão associada dos serviços públicos de Gestão Ambiental no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local e demais atividade estabelecidas na cláusula 3ª será executada de forma parcial pelo CONDER, consistindo na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local.

Parágrafo único - Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de BANDEIRANTE transfere ao CONSÓRCIO o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 7ª - Para fins de implantação e manutenção da gestão associada prevista neste Contrato de Programa, o CONDER, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá promover a aquisição e/ou contratação de equipe técnica, bens e serviços necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos serviços objetos do presente contrato serão custeados pelos municípios consorciados que aderirem ao programa de GESTÃO AMBIENTAL por meio de contrato de rateio ou mediante pagamento dos bens e serviços adquiridos e/ou contratados, dispensada licitação nos termos da lei, de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - O município consorciado que aderir ao Programa GESTÃO AMBIENTAL poderá transferir total ou parcialmente, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços disponibilizados pelo CONDER;

Parágrafo terceiro - O município consorciado que aderir ao Programa GESTÃO AMBIENTAL fica obrigado a aceitar as deliberações da Assembleia Geral do CONDER quanto às condições de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo quarto: Para cumprir com suas finalidades, o CONDER, através do Programa GESTÃO AMBIENTAL poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - realizar licitações em nome dos municípios consorciados e que integram o Programa GESTÃO AMBIENTAL mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento dos objetivos do presente contrato de programa;

IV - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos necessários ao regular desenvolvimento das atividades afetas ao Programa GESTÃO AMBIENTAL;

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato de Programa.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 8ª - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Protocolo de Intenções e alterações contratuais do Consórcio Público, sendo que o CONDER deverá, especialmente:

I – elaborar e encaminhar aos municípios que aderirem ao programa GESTÃO AMBIENTAL relatórios anuais quanto aos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar aos municípios que aderirem ao programa GESTÃO AMBIENTAL as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto;

III – realizar as publicações legais previstas especialmente quanto à gestão econômica e financeira dos serviços objeto do contrato;

IV – realizar a prestação de contas anuais, conforme determina as normas legais em vigor;

V – fornecer informações e certidões solicitadas por qualquer cidadão.

Parágrafo primeiro: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representantes dos municípios que aderirem ao programa GESTÃO AMBIENTAL da Casa Legislativa dos municípios que aderirem ao programa GESTÃO AMBIENTAL e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo: O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação dos serviços previstos neste instrumento.

# DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 9ª - Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, é de responsabilidade do CONDER:

I - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

II - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos municípios que aderirem ao programa GESTÃO AMBIENTAL

III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

IV - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento pelos municípios consorciados que aderirem ao Programa GESTÃO AMBIENTAL

V - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Cláusula 10 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONDER e do Contrato de Consórcio Público e suas alterações, é de responsabilidade do município de BANDEIRANTE:

I - transferir os recursos financeiros necessários para a implantação e manutenção dos serviços pertinentes ao programa GESTÃO AMBIENTAL sejam aqueles estabelecidos em contrato de rateio ou aqueles estabelecidos em Assembleia Geral do Consórcio

II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do objeto do presente instrumento;

IV - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E PESSOAL

Cláusula 11 - Fica estabelecido que os municípios que aderirem ao programa GESTÃO AMBIENTAL poderão transferir bens e pessoal para a execução dos serviços objeto do presente contrato, observada a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A transferência de pessoal deverá ser sem qualquer ônus para o Consórcio Público, podendo os custos serem compensados pelos valores devidos ao Consórcio pela execução do objeto do contrato.

Parágrafo segundo: Os bens transferidos pelos municípios que aderirem ao programa GESTÃO AMBIENTAL serão revertidos na extinção deste contrato, garantidos os direitos de exploração pelo Consórcio Público, durante sua vigência, a quem incumbe a sua manutenção.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Cláusula 12 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e/ou seu Secretário Executivo não responde pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de programa.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e alterações e Estatuto do Consórcio.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 13 - O presente Contrato de Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

DO ADITAMENTO

Cláusula 14 - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 15 - O município consorciado que aderir ao programa GESTÃO AMBIENTAL e que se encontrar em situação de inadimplência com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo ente consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo único: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 06 (seis) meses, o município consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

DA RESCISÃO

Cláusula 16 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexigível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as obrigações constantes em contrato de rateio.

# DO FORO

Cláusula 17 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - As demais questões aqui não disciplinadas serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e alterações posteriores, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e das normas da Lei nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Miguel do Oeste, SC, .... de ......... de 2019.

GENÉSIO BRESSIANI CELSO BIEGELMEIER

Presidente CONDER Prefeito de Bandeirante

Prefeito de Belmonte

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Jussara Reginatto

CPF: 044.056.609-64

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

CONTRATO DE RATEIO Nº .........../2019

“Contrato de Rateio celebrado entre o Município de BANDEIRANTE e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.528/0001-84, com sede à AV. Santo Antônio, nº 1069, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO BIEGELMEIER, residente e domiciliado no município de Bandeirante - SC, ora doravante denominado CONTRATANTE, e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GENÉSIO BRESSIANI, prefeito municipal de Belmonte, portador da Carteira de Identidade nº 1.853.258, inscrito no CPF sob o nº 707.799.379-53, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 431, centro, município de Belmonte, SC, ora doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO com o objetivo de estruturar e manter o PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, oferecido pelo CONDER, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei Municipal de Ratificação do Consórcio Público, Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de Bandeirante através do CONDER no exercício fiscal de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A gestão associada dos serviços públicos de licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais será executada de forma parcial pelo CONDER, consistindo na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local.

2.2. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de Bandeirante transfere ao CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RATEIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” entre o Município de Bandeirante e o CONDER para a gestão associada do objeto deste contrato, conforme deliberação e aprovação de Assembléia, se dará mediante com um aporte inicial R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e parcelas mensais que foram fixadas através da estipulação de um valor fixo R$ 1.000,00 (um mil reais) acrescido pelo critério da proporção populacional, tendo fonte pesquisa estimada do IBGE 2018 de R$ 0,20 (vinte centavos) por habitante o que equivale a R$ 1.541,60 (um mil, quinhentos e quarenta um reais com sessenta centavos).

3.2. O valor correspondente ao aporte inicial será pago em apenas uma parcela cujo valor deverá ser repassado no mês de setembro de 2019, enquanto os valores fixos mensais serão pagos mensalmente até o 10º dia de cada mês, iniciando em setembro até dezembro de 2019, sob a forma de depósito em conta corrente, no Banco do Brasil, Agência nº 0599-1, Conta Corrente nº 052.571-5 de titularidade do CONDER, que fornecerá recibo mensalmente com os dados correspondente a esse contrato.

3.3. A falta de repasse dos valores constante do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4. Na eventualidade de não observância dos prazos de repasses pelo município de Bandeirante este deverá inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato de Rateio terá início de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, com execução de pagamentos durante os meses de setembro a dezembro de 2019.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2019 o valor total de R$ 11.166,40 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) compreendendo a previsão necessária para a estruturação e manutenção das atividades contempladas no objeto deste contrato, com o seguinte desdobramento:

- a título de aporte inicial parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com repasse no mês de 09/2019;

- a título de parcelas mensais o valor total de R$ 6.166,40 (seis mil, cento e sessenta seis reais e quarenta centavos), a ser pago em 04 (quatro) parcelas nas seguintes datas e valores:

1ª parcela de R$ 1.541,60 (mil, quinhentos e quarenta um reais e sessenta centavos) com repasse até 10/09/2019;

2ª parcela de R$ 1.541,60 (mil, quinhentos e quarenta um reais com sessenta centavos) com repasse até 10/10/2019;

3ª parcela de R$ 1.541,60 (mil, quinhentos e quarenta um reais e sessenta centavos) com repasse até 10/11/2019;

4ª parcela de R$ 1.541,60 (mil, quinhentos e quarenta um reais e sessenta centavos) com repasse até 10/12/2019;

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da transferência financeira previstas no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município de Bandeirante vigentes para o exercício financeiro de 2019, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- Aporte inicial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - parcela única:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Elemento de  Despesa | Descrição | % | R$ |
| 4.4.71 | Transferência a consórcios públicos - Investimentos | 100% | 5.000,00 |

- Parcelas mensais de R$ 1.541,60 (mil, quinhentos e quarenta um reais e sessenta centavos):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Elemento de  Despesa | Descrição | % | R$ |
| 3.1.71 | Transferência a consórcio públicos – Pessoal | 30% | 462,48 |
| 3.3.71 | Transferência a consórcios públicos – Manutenção | 45% | 693,72 |
| 4.4.71 | Transferência a consórcios públicos - Investimentos | 25% | 385,40 |
| TOTAL | | 100% | 1.541,60 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONDER responsável por:

* Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
* Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município de Bandeirante;
* Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
* Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
* Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações, fica o município de Bandeirante desde já responsável por:

* Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;
* Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”
* Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
* Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Bandeirante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o Município de Bandeirante ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

9.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de Bandeirante poderá ser excluído do Programa de “Gestão Ambiental” sendo que a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal n° 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Bandeirante, SC, em .... de .................. de 2019.

GENÉSIO BRESSIANI CELSO BIEGELMEIER

Presidente do CONDER Prefeito de Bandeirante

Prefeito de Belmonte

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF: